

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL.

PROJETO DE LEI Nº 4.636, DE 2024

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para prever ações de vigilância, fiscalização, estudo e proteção contra a contaminação por agrotóxicos nocivos à saúde, em especial atenção aos impactos na saúde indígena.

Autores: Deputados CÉLIA XAKRIABÁ E
OUTROS

Relator: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.636, de 2024, de autoria da Deputada Célia Xakriabá e outros, propõe a alteração da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para prever ações de vigilância, fiscalização, estudo e proteção contra supostas contaminações por defensivos agrícolas

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; da Saúde, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito do Projeto de Lei nº 4.636, de 2024, de autoria da Deputada Célia Xakriabá e outros, que propõe a alteração da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde)

A afirmação de que os defensivos agrícolas podem ser utilizados como "armas químicas" contra os povos indígenas carece de evidências concretas que demonstrem o uso dessas substâncias para a suposta expulsão dos referidos povos. A legislação brasileira já prevê mecanismos de fiscalização e controle rigorosos sobre a aplicação desses produtos.

O projeto também ignora o papel dos mencionados produtos na garantia da produtividade agrícola e na segurança alimentar nacional. O Brasil, como grande produtor de alimentos, depende de um sistema eficiente para evitar perdas na produção e garantir a competitividade no mercado internacional.

Segundo a Embrapa, a agropecuária brasileira apresentou notável expansão nas últimas quatro décadas. Entre 1975 e 2019, a produção de grãos passou de 38,1 milhões para 232,6 milhões de toneladas, o que representa um crescimento de 510%. A produção de carnes aumentou de 2,9 milhões para 27,9 milhões de toneladas, o que equivale a uma elevação de 858% no período. A cafeicultura quadruplicou sua produtividade nos últimos 25 anos, enquanto a produção de leite passou de pouco mais de 14 bilhões de litros, no início da década de 1990, para quase 35 bilhões de litros em 2019.

Esse aumento da produção foi fundamental para o abastecimento regular do mercado interno, contribuindo para uma redução de 41,49% no custo da cesta básica entre dezembro de 1975 e dezembro de 2019, na cidade de São Paulo. Ademais, o desempenho do setor impulsionou fortemente as exportações, que passaram de US\$ 20,6 bilhões em 2000 para US\$ 96,9 bilhões em 2019.¹

¹ Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. VII Plano Diretor da Embrapa. A agricultura brasileira. Texto disponível em <https://www.embrapa.br/vii-plano-diretor/a-agricultura-brasileira>



A safra brasileira terminou 2024 com a produção de 292,7 milhões de toneladas de cereais, leguminosas e oleaginosas, de acordo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)². Segundo o instituto, o prognóstico para o ano de 2025 é de uma safra superior a 322 milhões de toneladas, uma alta de 10,2% em relação à de 2024, ou 29,9 milhões de toneladas a mais.

As exportações do agronegócio brasileiro atingiram US\$ 164,4 bilhões em 2024³, e corresponderam a 49% das exportações totais do País. O Brasil se tornou um dos maiores exportadores mundiais de soja, milho, café, açúcar, suco de laranja, carne bovina e carne de frango. O atual nível de produtividade não seria possível sem o uso dos defensivos.

Estes produtos desempenham um papel essencial na manutenção da produtividade das terras cultiváveis. Sem seu uso adequado, as plantações ficam vulneráveis ao ataque de pragas, doenças e plantas daninhas, o que pode comprometer seriamente a produção agrícola.

A Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO) estima que até 40% da produção agrícola mundial seja perdida devido ao ataque de pragas⁴. Sem a proteção oferecida pelos defensivos agrícolas, essas perdas poderiam ser ainda maiores, impactando diretamente a segurança alimentar mundial.

Portanto, é necessário aumentar a disponibilidade e diversificar as tecnologias, e não as restringir. O Parlamento tem feito seu papel, tendo aprovado em anos recentes a nova Lei de Defensivos Agrícolas e a Lei de Bioinsumos, e já há algum tempo a Lei de Biossegurança, possibilitando a incorporação de valiosos recursos biotecnológicos nos cultivos do País.

Assim, a vedação abrupta de determinados defensivos agrícolas poderia levar ao aumento dos custos de produção, à redução da oferta e, conseqüentemente, à mais inflação nos preços de alimentos.

2 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-01/producao-da-safra-brasileira-caiu-72-em-2024-estima-ibge>

3 <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/marca-historica-do-agronegocio-brasileiro-destaca-protagonismo-na-seguranca-alimentar-global#:~:text=As%20exporta%C3%A7%C3%B5es%20do%20agroneg%C3%B3cio%20brasileiro,de%20algumas%20das%20principais%20commodities>

4: [O dilema da redução do uso de defensivos agrícolas - Revista Cultivar](#).



Por fim, ressalte-se que a fiscalização sobre a aplicação de defensivos agrícolas já é realizada por órgãos competentes, e o aprimoramento do monitoramento deve ser feito com base em estudos científicos, não por imposições legislativas sem planejamento adequado.

Ante o exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 4.636, de 2024, por entender que suas medidas carecem de fundamento técnico adequado e não garantem melhorias concretas para a segurança alimentar e ambiental.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Relator

